



# Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

# **EM QUE CONSISTE**

Medida temporária e excecional, que consiste no apoio à realização de trabalho socialmente necessário, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.

#### **OBJETIVOS**

- Contribuir para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, nomeadamente serviços de saúde, hospitais, lares ou estruturas residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência e incapacidade;
- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- Possibilitar uma melhoria dos rendimentos dos desempregados ou dos trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, horário reduzido ou com contrato de trabalho a tempo parcial

# **DESTINATÁRIOS**

São destinatários da medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações:

- Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego
- Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção
- Outros desempregados inscritos no IEFP
- Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP
- Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido
- Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial
- Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos
- Trabalhadores independentes com atividade a tempo parcial ou que se encontrem em situação de paragem de atividade em consequência da pandemia da doença COVID-19

#### Notas:

- (i) Não podem ser integradas nos projetos abrangidos por esta medida as pessoas que pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção: as pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas, que sejam consideradas de risco de acordo com as autoridades de saúde competentes, designadamente: hipertensos; diabéticos; doentes cardiovasculares; portadores de doença respiratória; doentes oncológicos (Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março).
- (ii) Os destinatários que anteriormente tenham estado vinculados à entidade promotora, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, não podem ser integradas em projetos abrangidos pela presente medida durante os 30 dias posteriores à cessação do vínculo anterior.
- (ii) A recusa de participação nos projetos por parte dos destinatários inscritos no IEFP não determina a anulação da inscrição.



### **ENTIDADES PROMOTORAS**

Podem candidatar-se à medida:

- Entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade
- São ainda elegíveis, como entidades promotoras, os centros de investigação e as instituições de ensino superior que desenvolvam projetos de contenção da propagação da doença COVID-19, designadamente em equipamentos sociais e de saúde, ou projetos de capacitação de estudantes de ensino superior no âmbito da resposta de emergência para equipamentos sociais e de saúde

Nota: O estabelecimento de parcerias com as instituições do ensino superior é assegurado por protocolos celebrados para o efeito com o IEFP, IP e o Instituto da Segurança Social, IP.

# PROJETOS APOIADOS E DURAÇÃO

São elegíveis os seguintes projetos:

- a) Que consistam no desenvolvimento de atividades socialmente úteis, nas áreas de apoio social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade
- b) Que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
  - ✓ Aumento da atividade decorrente da pandemia COVID-19
  - ✓ Impedimento dos seus trabalhadores por doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, bem como para efeitos de reforço preventivo da capacidade adaptativa das entidades perante os riscos colocados pela pandemia
- c) Referentes à constituição de brigadas de intervenção rápida para atuação em situações de emergência, na entidade promotora ou noutras instituições, por parte de entidades com protocolo para o efeito com a segurança social, podendo os destinatários prestar a sua atividade em instituição diversa da promotora do projeto (ainda que a mesma tenha natureza jurídica diversa das prevista para as entidades elegíveis à medida)

Os projetos têm a **duração inicial de um a três meses completos**, sendo prorrogáveis por um período de um, dois ou três meses, até 30 de junho de 2021.

### Nota:

(i) Os projetos com data de cessação prevista para o último mês de produção de efeitos da Portaria n.º 302/2020, de 24 de dezembro (junho de 2021), podem ser prorrogados por período inferior a um mês, com data limite de 30 de junho de 2021. (ii) Caso se mantenham as condições que determinaram a apresentação da candidatura, a entidade promotora pode efetuar um pedido de prorrogação (para a totalidade dos abrangidos, ou para um número inferior). Para o efeito, deve ser enviado por email ao serviço de emprego do estabelecimento, até 5 dias úteis antes do término do período inicial, o requerimento (minuta em anexo ao regulamento).



### **APOIOS**

### Para os destinatários

- Bolsa mensal, nos seguintes termos:
  - ✓ para os desempregados subsidiados, uma bolsa mensal complementar de montante correspondente ao valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS\*) (€ 438,81)
  - ✓ restantes desempregados ou trabalhadores, uma bolsa mensal de montante correspondente ao valor de 1,5 vezes o valor do IAS (€ 658,22)

Majoração da bolsa em 30%, no caso dos destinatários com qualificação de nível 6 ou superior do QNQ cuja atividade a realizar vise o desempenho de funções enquadráveis no Grande Grupo 2 da Classificação Portuguesa das Profissões (CPP) — Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas.

- Alimentação ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora ou ainda, na sua ausência, subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (€ 4,77, no ano de 2020)
- Despesas de transporte até ao valor de 10% do IAS (€43,88), mediante comprovativo da despesa, sem prejuízo do pagamento de valor superior em casos devidamente justificados e comprovados (caso o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, não seja assegurado pela entidade)
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto
- Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto
- Formação profissional adequada

Nota: Os estudantes abrangidos pelos projetos de capacitação no âmbito da resposta de emergência para equipamentos sociais e de saúde têm direito a uma bolsa mensal no valor de 0,5 IAS (€ 219,41), não acumulável com os seguintes apoios anteriormente mencionados: bolsa mensal, refeição ou subsídio de refeição e despesas de transporte.

### Para as entidades promotoras

- As entidades asseguram o pagamento da bolsa a que os destinatários têm direito, competindo ao IEFP, assegurar a comparticipação de 90% desse montante
- As despesas relativas à refeição e seguros, assim como com o equipamento de proteção individual, são inteiramente suportadas pela entidade promotora
- Nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário, o subsídio de transporte é comparticipado integralmente pelo IEFP, até ao valor de 10% do IAS (ou de montante superior em casos devidamente justificados e comprovados), e é pago à entidade no momento do encerramento de contas do projeto
- No caso dos projetos relativos às brigadas de intervenção rápida, podem ser financiadas através do protocolo celebrado para o efeito entre a entidade promotora e a segurança social, as seguintes despesas:
  - ✓ O remanescente do montante da bolsa, no valor de 10%
  - ✓ Alimentação, seguro de acidentes, equipamentos de proteção individual e formação profissional
  - ✓ Subsídio de transporte, quando não seja comparticipado pelo IEFP.



# **APOIOS (Cont.)**

#### Notas:

- (i) O direito à bolsa mensal não prejudica, a manutenção das prestações sociais auferidas por parte dos desempregados subsidiados ou beneficiários do RSI.
- (ii) A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.
- (iii) No exercício das atividades integradas no projeto, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- (iv) O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais. O destinatário pode realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.
- \*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81

#### **PAGAMENTO DO APOIO**

O pagamento será efetuado no sistema de adiantamento de 75% do valor aprovado e restantes 25% com a conclusão dos projetos, nos seguintes termos:

| Projeto                                 | Pagamentos   |
|---|--|
| Com duração de 1 a 3<br>meses completos | • <b>75% do valor total da comparticipação</b> nas bolsas no prazo de 10 dias úteis, após a integração dos destinatários   |
|   | • Remanescente da comparticipação nas bolsas (até 25% do valor total), bem como comparticipação no subsídio de transporte, se aplicável, no prazo de 10 dias úteis depois de concluído o projeto   |
|   | O pagamento depende, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.   |
| Com prorrogação                         | • O 2.º pagamento corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas pagas no mês anterior (até 25% do valor total) + 75% correspondente ao adiamento das bolsas a pagar no 2.º mês, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do 1.º mês.   |
|   | <ul> <li>O encerramento de contas corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas<br/>pagas no mês anterior (até 25% do valor total), acrescido da comparticipação no subsídio<br/>de transporte, no prazo de 10 dias úteis após o termo do projeto, sendo efetuados os<br/>acertos que possam revelar-se necessários em função de faltas injustificadas e<br/>desistências</li> </ul> |
|   | Caso se verifique mais do que uma prorrogação, mantêm-se os procedimentos referidos para o segundo pagamento, sendo o encerramento de contas efetuado no termo do projeto.   |
|   | Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.  |

# **CONDIÇÕES DE CANDIDATURA**

As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas
- Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
- Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com o previsto na lei



#### PRÉMIO EMPREGO

A entidade promotora de natureza privada que celebre um contrato de trabalho sem termo com o participante, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto, tem direito a um prémio.

O pedido deve ser apresentado até 30 de junho de 2021. Após esta data a entidade promotora pode ainda apresentar o pedido no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de fim do projeto (por exemplo, projetos da medida terminados a 30/06/2021).

O montante do prémio é de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS\* (5 IAS = € 2.194,05).

A entidade obriga-se a manter o contrato de trabalho apoiado durante o período mínimo de 12 meses a contar da data da sua celebração e o nível de emprego alcançado por via da celebração do contrato apoiado deverá ser mantido pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir da data da sua celebração.

O prémio emprego é igualmente concedido à entidade promotora, de natureza privada, que celebre contrato de trabalho sem termo com destinatário contratado apoiado através do incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho a termo incerto apoiado.

#### Notas:

- (i) Antes da celebração do contrato de trabalho a entidade tem de fazer o registo prévio da oferta de emprego (pelo menos no dia anterior) no iefponline, com o ex-participante.
- (ii) Para efeitos de candidatura ao Prémio Emprego, a entidade deve preencher o respetivo formulário e remetê-lo ao serviço de emprego, através de correio eletrónico.
- \*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81

# INCENTIVO DE EMERGÊNCIA À SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES

O incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar nos equipamentos sociais de saúde, consiste num apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho a termo incerto para substituição de trabalhador ausente nas entidades privadas com atividade na área social e da saúde.

#### **Entidades promotoras**

Para efeitos de acesso ao Incentivo, são elegíveis:

• Empregadores de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade

### **Apoio financeiro**

• 25% do IAS (€ 109,70) por cada mês de execução do contrato

## Duração do apoio

O apoio financeiro tem a duração máxima de três meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 30 de junho de 2021.

#### Condições de acesso

Para efeitos de concessão do Incentivo, devem observar-se cumulativamente os seguintes requisitos:

- A celebração de contrato de trabalho a termo incerto para efeitos de substituição direta ou indireta de trabalhadores ausentes ou que se encontrem temporariamente impedidos de prestar trabalho, nomeadamente por motivo de doença, isolamento profilático ou assistência à família;
- A celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP.





# INCENTIVO DE EMERGÊNCIA À SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES (Cont.)

#### Candidatura ao Incentivo de Emergência

A candidatura ao Incentivo é requerida pela entidade promotora junto do IEFP, antes ou depois da celebração do contrato de trabalho, através do formulário disponível no portal do IEFP (www.iefp.pt) e no portal iefponline (https://iefponline.iefp.pt/), juntamente com os seguintes documentos:

- Quando o requerimento seja anterior à celebração de contrato de trabalho, declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos estabelecidos nas condições de acesso;
- Quando o requerimento seja posterior à celebração de contrato de trabalho, cópia do contrato de trabalho.

#### **CANDIDATURA**

O período de abertura e encerramento da candidatura é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP e divulgado no seu portal.

A candidatura ao apoio é efetuada através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no portal do IEFP (www.iefp.pt) e no portal iefponline (https://iefponline.iefp.pt).

O formulário deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em www.iefp.pt/redecentros), acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito, nos portais de cada uma destas entidades
- Comprovativo de IBAN

Nota: As entidades promotoras podem indicar os destinatários, devendo para o efeito, preencher o anexo, conforme indicado no final do formulário de candidatura, de modo a permitir a identificação desses destinatários e, no caso dos que não se encontrem inscritos no IEFP, permitir que se efetue esse registo.

#### **ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO**

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho
- Portaria 82-C/2020, de 31 de março alterada e republicada pelas Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho, Portaria n.º 218/2020, de 16 de setembro e Portaria n.º 302/2020, de 24 de dezembro
- 3.ª revisão do Regulamento (29-12-2020)

# MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, IP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte pelo telefone 215 803 555 (dias úteis das 8h às 20h)

#### **COFINANCIAMENTO**

Medida financiada pelo Fundo Social Europeu. Consulte as normas de informação e publicidade. Cofinanciado por:



NORTE2020











